



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Vitor Manoel dos Santos”, no Município de São Sebastião do Oeste/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Vitor Manoel dos Santos”**, com atuação voltada à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2.º- O CREAS terá como finalidade ofertar o atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nas seguintes seguranças socioassistenciais:

I – Segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia);

II – Segurança de acolhida;

III – Segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária.

Art. 3.º- A Equipe de Referência da Proteção Social Especial – PSE, vinculada ao CREAS, será composta por, no mínimo:

I – 01 (um/a) Assistente Social;

II – 01 (um/a) Psicólogo(a);

III – 01 (um/a) Advogado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderão ser incorporados outros profissionais à equipe, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 4.º- Compete à Equipe de Referência da PSE as seguintes atribuições no âmbito da Média Complexidade:

I – Realizar a acolhida dos casos;

II – Desenvolver busca ativa de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

III – Elaborar diagnósticos sociais e estudos de caso;

IV – Acompanhar famílias por meio de prontuário e Plano de Acompanhamento Familiar PAF;

V – Articular ações com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;

VI – Executar fluxos de referência e contrarreferência;

VII – Monitorar e encaminhar demandas às políticas públicas setoriais;

VIII – Mapear a rede social local e construir estratégias de intervenção;

IX – Acompanhar adolescentes e famílias em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Art. 5.º- Na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a Equipe da PSE será responsável por:

I – Participar da elaboração intersetorial dos instrumentos do SINASE;

II – Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, nos termos da Lei n.º 12.594/2012, com a participação do adolescente e sua família;

III – Encaminhar o PIA à Vara da Infância e Juventude para validação pelo Juiz competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º- Compete à Equipe da PSE, no âmbito da Alta Complexidade:

- I – Acolher casos de alta complexidade;
- II – Articular e encaminhar casos à rede local de acolhimento institucional ou familiar;
- III – Participar da elaboração do PIA dos acolhidos em parceria com a unidade de acolhimento;
- IV – Acompanhar famílias de indivíduos acolhidos, visando à reintegração familiar;
- V – Promover articulações intermunicipais quando necessário;
- VI – Atuar em situações de emergência ou calamidade pública;
- VII – Atuar nos casos de violência e rompimento de vínculos familiares envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Art. 7.º- A Equipe de Referência da PSE não será responsável pela execução dos serviços específicos atribuídos ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tais como:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- III – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. Cabe, contudo, à Equipe de Referência da PSE o atendimento e acompanhamento dos públicos mencionados por meio da metodologia do Trabalho Social com Famílias – TSF, garantindo uma abordagem integrada e centrada nas necessidades desses indivíduos e grupos em situação de risco social.

Art. 8.º- Nos casos em que for identificada a necessidade de inclusão da família no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e em programas de transferência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

renda, a Equipe de Referência da PSE poderá encaminhar diretamente ao setor responsável.

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais poderá ser realizada pela própria Equipe Técnica da PSE, sem necessidade de encaminhamento ao CRAS.

Art. 9.º- Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implantação, estruturação e funcionamento do CREAS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal